

PROCESSO Nº 53500.007630/2018-78

INTERESSADO: CONSELHEIRO OTÁVIO RODRIGUES (OR)

1. **ASSUNTO**

1.1. Regulamentação do uso da faixa de radiofrequências de 2.300 a 2.400 MHz.

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Memorando nº 58/2018/SEI/OR (SEI nº 2830068).

3. **ANÁLISE**

3.1. Trata-se de complementação da análise do projeto de destinação da faixa de radiofrequências de 2.300 MHz a 2.400 MHz ao Serviço Limitado Privado (SLP) e do Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 2,3 GHz (item 55.1 da Agenda Regulatória da Anatel para o biênio 2017-2018, aprovada pela Portaria nº 1, de 2 de janeiro de 2018), contida no Relatório de Análise de Impacto Regulatório (SEI nº 2518512), em atendimento à solicitação do Gabinete do Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior, relator do processo, conforme Memorando nº 58/2018/SEI/OR (SEI nº 2830068), do qual se reproduz o item 4:

4. Assim, de ordem do Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior, com base no art.134, inciso X, do Regimento Interno da Anatel (RIA), aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, solicita-se que, no prazo de 15 (quinze) dias, essa Superintendência de Planejamento e Regulamentação (SPR), em conjunto com a Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR) e outras que julgar cabível, apresente complementação aos fundamentos para a proposta da destinação da faixa de radiofrequências de 2.300 MHz a 2.400 MHz ao Serviço Limitado Privado – SLP

3.2. Sobre o objeto da solicitação – a fundamentação para a destinação da faixa de radiofrequências de 2.300 MHz a 2.400 MHz ao SLP –, cumpre inicialmente observar que a questão da multidestinação de faixas de radiofrequências é um tema de suma importância para a sistemática da gestão do espectro radioelétrico, tendo ensejado discussões específicas no âmbito de vários projetos regulamentares, inclusive na revisão do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências (RUE).

3.3. Com a destinação de uma faixa a vários serviços, compatíveis com a atribuição nacional e internacional, tem-se cenário de maior flexibilidade para que o regulador seja capaz de atender as sempre dinâmicas demandas pelo uso do espectro e promover uma gestão mais eficiente do recurso, maximizando seu uso. Ao mesmo tempo, essa linha de ação coaduna-se à realidade de convergência de serviços de telecomunicações, em que as prestadoras passam a fazer uso das mesmas frequências para ofertar serviços distintos.

3.4. Por essa razão é que a Anatel vem, nos últimos anos, promovendo a multidestinação de faixas a serviços de interesse coletivo, em especial o Serviço Móvel Pessoal (SMP), o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).

3.5. Nesse cenário, vem-se observando que o SLP é um importante elemento a ser considerado para efeitos de efetivo uso do espectro, dada a sua amplitude de aplicações e o fato de que, por ser um serviço de interesse restrito, usualmente é demandado para atender a necessidades específicas, em áreas geográficas ou em condições que em nada impactam a prestação de outros serviços.

3.6. Naturalmente, tem-se que uma faixa de radiofrequências destinada a serviços de interesse coletivo será preferencialmente e predominantemente utilizada por esses serviços. Isso não impede, porém, que a mesma faixa seja utilizada para aplicações específicas, de interesse restrito, em áreas geográficas ou condições técnicas bem definidas, conforme mencionado. Um exemplo é a possibilidade de reuso de faixas em plataformas petrolíferas, posicionadas a uma distância razoável da área de efetiva prestação de serviços à população em geral.

3.7. No presente caso insere-se a proposição de destinação adicional da faixa de 2.300 a 2.400 MHz ao Serviço Limitado Privado (SLP). Essa destinação tem por objetivo atender parte da demanda por espectro dos sistemas de infraestrutura, como empresas de transporte, energia, petróleo e gás, além de empresas que necessitam fazer uso de radiofrequências em locais isolados, como aquelas do setor de mineração, lembrando-se que tais aplicações enquadram-se integralmente no propósito do SLP, além de não serem aderentes às condições regulamentares estabelecidas para serviços de interesse coletivo.

3.8. É importante ressaltar que hoje a inexistência de destinação ao SLP em algumas faixas tem inviabilizado que a Anatel autorize seu uso pelo setor de infraestrutura, deixando essas mesmas faixas sem qualquer uso em algumas áreas geográficas em determinados casos.

3.9. Por sua vez, a destinação, não prejudica a prestação dos serviços de interesse coletivo na faixa, tendo em vista que a Gerência de Outorga e Licenciamento de Estações (ORLE) tem condições de licenciar as estações do SLP preservando as áreas de prestação dos demais serviços. Além disso, o RUE prevê, em seu Capítulo III, os procedimentos de coordenação de uso de radiofrequências para tratar eventuais problemas de convivência, inclusive entre os diferentes serviços.

3.10. Assim, além de representar um ganho substancial de eficiência para a adequada gestão e utilização do espectro de radiofrequências, a destinação ao SLP não traz qualquer desvantagem aos demais serviços na faixa, motivo pelo qual tem se entendido conveniente que todas as revisões de destinações de faixas utilizadas ou previstas para utilização por serviços de interesse coletivo incluam também o SLP.

3.11. Por conseguinte, a referida destinação foi também objeto do presente processo que busca precipuamente estipular as condições de uso da faixa de 2,3 GHz, reconhecendo-se a necessidade de complementar a fundamentação da proposta, conforme considerações acima.

4. **CONCLUSÃO**

4.1. Em face do exposto, propõe-se a restituição dos autos ao Gabinete do Conselheiro Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior, relator do presente processo, para continuidade de sua análise.



Documento assinado eletronicamente por **Nilo Pasquali, Superintendente de Planejamento e Regulamentação**, em 19/06/2018, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Elisio Goes de Oliveira Menezes, Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação**, em 20/06/2018, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Agostinho Linhares de Souza Filho, Gerente de Espectro, Órbita e Radiodifusão**, em 21/06/2018, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana da Silva Mendes, Coordenador de Processo**, em 21/06/2018, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Roberto de Lima, Gerente de Regulamentação**, em 21/06/2018, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Ramos da Cruz, Assessor(a)**, em 21/06/2018, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Elmano Rodrigues Pinheiro Filho, Especialista em Regulação**, em 21/06/2018, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2841733** e o código CRC **8F7B22FF**.